CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

LIDO
SESSÃO DE 08.05.18

PROCESSO Nº 098/18 DE 20/04/2018

PROTOCOLO Nº 191/18 DE 20/04/2018

REQUERIMENTO Nº 11/18, Dos Vereadores EDIVALDO CORREA LIMA, ALEX SANDRO SARAIVA, MANOEL FÉLIX CRUZ DA SILVA, RAOMUNDO BARBOSA LIMA E RICARDO LUIZ AMARAL SANTOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/17 APRESENTADO PELO _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/17 APRESENTADO PELO _____

Histórico: Os Vereadores que este subscreve **REQUEREM**, depois de ouvirem o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, apresentando Projeto de Lei nº 09/18, "Que Dispõe Sobre o Pagamento do 13º Salário e de Um Terço 1/3 Constitucional de Férias aos Vereadores do Município de Santa Izabel do Pará, e Dá Outras Providências":

ENCAMINHADO: AS COMISSÕES COMPETENTES PARA ANÁLISE.

APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Data: _____/04/2018.

ENCAMINHADO OFICIOS:

Of. _____/18 – _____

Of. _____/18 – _____

Of. _____/18 – _____

Of. _____/18 – _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 11/2018 De, 19 de abril 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº 091 /18 Folha: 08V
H_____ Data: 20 /04 /18
Protocolista

CONSIDERANDO, Os Vereadores que este subscreve **REQUEREM**, Após ouvirem o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, apresentando Projeto de Lei nº 09/18, "Que Dispõe Sobre o Pagamento do 13º Salário e de Um Terço 1/3 Constitucional de Férias aos Vereadores do Município de Santa Izabel do Pará, e Dá Outras Providências":

Sala das Sessões em 24 de abril de 2018.

LIDO
SESSÃO DE 08.05.18

EDIVALDO CORRÊA LIMA - VADICO
Vereador

ALEX SANDRO SARAIVA
Vereador

MANOEL FÉLIX CRUZ DA SILVA
Vereador

RAIMUNDO BARBOSA LIMA
Vereador

RICARDO LUIZ AMARAL SANTOS
Vereador

ASS/ Sec 1

PROJETO DE LEI Nº 09/2018.

LIDO
SESSÃO DE 08.05.18

Dispõe sobre o pagamento do 13º Salario e do Terço Constitucional de Férias aos Vereadores do Município de Santa Izabel e dá outras providências.

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Santa Izabel do Pará farão *jus* ao 13º Salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - O 13º Salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de Dezembro de cada ano.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas: a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento das parcelas a que se refere o parágrafo anterior, se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º - O Vereador, quando licenciado sem remuneração, que perder ou tiver seu mandato extinto ou cassado, receberá o 13º Salário proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio do mês que ocorrer a situação.

Art. 3º- Os Vereadores do Município de Santa Izabel do Pará farão jus ao terço constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus subsídios.

§ 1º - O Vereador terá direito ao Terço Constitucional de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º - As férias dos Vereadores corresponderão ao recesso do mês de janeiro.

§ 3º- As férias a que se refere o parágrafo anterior poderão ser interrompidas em virtude de convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista no regimento Interno da Câmara Municipal.

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000, Fone: 3744-1296
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará .

Art.4º O 13º Salário e o Terço Constitucional de Férias, previstos nessa Lei, terão como marco temporal inicial o dia 01 de Janeiro de 2018.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIDO
SESSÃO DE 08.05.18

Santa Izabel do Pará, 24 de Abril de 2018.

EDIVALDO CORREA LIMA
Vereador

MANOEL FELIX CRUZ DA SILVA
Vereador

RAIMUNDO BARBOSA LIMA
Vereador

RICARDO LUIZ AMARAL SANTOS
Vereador

EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA
Vereador

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000, Fone: 3744-1296
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará .

Ocorre que não se tratar de fixação de subsídio, mas apenas de reconhecimento de direitos, não há que se falar em observância ao princípio da anterioridade, bem como, que os gestores das entidades devem atentar para o fato de que os pagamentos das parcelas relativas ao terço de férias e de décimo terceiro salário a agentes políticos devem ser acrescidos às demais despesas ordinárias com pessoal, para fins de cumprimento dos Arts. 29, incisos V e VI e Art. 29-A e de seu 1º da Constituição Federal, como do limite previsto no Art. 20, inciso III, Alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, ao estabelecer o Órgão de Contas que devem ser observadas as disposições contidas nos incisos V e VI, do Art.29, da Constituição da República, extrai-se a assertiva que a competência de iniciativa da Lei Municipal que fixa o pagamento do 13º salário e do terço constitucional de férias aos vereadores é da Câmara Municipal.

Ante o exposto, certo do apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição, urge tomar as medidas cabíveis ao acaso.

LIDO
SESSÃO DE 08.05.18

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000, Fone: 3744-1296
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará .